COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 28, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 48, de 2022.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Soldado Jeferson/PV
VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação
PARECER DA COMISSÃO: Favorável a tramitação

RECEBIDO EM
12/05/2022 às 15:32
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 48, de 2022, que propõe: "Súmula: Altera a Lei Municipal nº 7.324 de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual para 2022", que tem por objetivo a abertura ao Orçamento Geral do Município, de Crédito Adicional Especial, na importância de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), destinado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção a Comunidade.

Na Justificativa o Executivo estabelece que tal solicitação tem por finalidade a inclusão no orçamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção da Comunidade, do elemento de despesa 4.4.90.39 – "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica", visando implementar no Município o Projeto Muralha Digital.

Aduz ainda que durante o desenvolvimento do projeto chegou-se ao consenso de que o Projeto seria executado através da contratação de serviços com fornecimento dos equipamentos, justificando a necessidade de inclusão na peça orçamentária do elemento de despesa 4.4.90.39.

Ressalta ainda na Justificativa apresentada que o Projeto em questão está previsto no orçamento 2022 através da ação "1651 – Implementar o Sistema de Segurança Viária (Muralha Digital)", com recursos do Paraná Cidade, mas devido prazos estipulados em razão do período eleitoral, optou-se por recursos advindos da Caixa Econômica Federal através do FINISA.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator do Projeto de Lei nº 48, de 2022, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A matéria ora em análise, conforme já descrito acima, objetiva a abertura ao Orçamento Geral do Município, de Crédito Adicional Especial, na importância de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), destinado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção a Comunidade, para implementação do Sistema de Segurança Viária (Muralha Digital), ou seja, tem por finalidade a inclusão no orçamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção da Comunidade, do elemento de despesa 4.4.90.39 – "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica".

O art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964, define quais são os tipos de créditos adicionais, sendo o crédito adicional especial previsto no Inciso II, do art. 41, que assim se expressa:

> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Ainda, a Lei nº 4.320, de 1964, abarca as exigências para atender às novas despesas que serão oriundas do Projeto de Lei nº 48, de 2022, sendo preciso que se apresente de onde sairão esses recursos.

Importante ressaltar neste interim o disposto no artigo 43, inciso IV, do parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vejamos:

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> (...)
> IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Sendo assim, o artigo 2° do Projeto de Lei n° 48 de 2022, apresenta que os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° do mesmo, decorrerá de Operação de Crédito, conforme prevê o inciso IV, do § 1° do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, na importância de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), da Fonte de Recurso 691 – Op. Crédito – FINISA – 0601603-24.

Diante do exposto, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei n° 4.320, de 1964, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação do Projeto de Lei n° 48 de 2022, o que manifesto meu voto FAVORÁVEL à sua tramitação.

Soldado Jeferson
Vereador/PV/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se favorável a tramitação do Projeto de Lei n° 48, de 2022.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 12 de maio de 2022.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Presidente

Josias de Souza
Vereador/MDB/Secretário